

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E DA MANTENEDORA

Artigo 1º - O COLÉGIO JOHANN GAUSS é mantido por:

COLÉGIO JOHANN GAUSS EIRELI, CNPJ : 04.727.692/0001-25 , com sede à Rua Américo Brasiliense, nº 1106 – Chácara Santo Antonio – SP – Capital, tendo seu Contrato Social Registrado no 10º. Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº 32131 à margem do registro nº. 2.989, em 21 de janeiro de 2015.

COLÉGIO J. GAUSS EIRELI, CNPJ : 21.143.875/0001-12, com sede à Rua Antonio das Chagas, nº 353 – Chácara Santo Antonio – SP – Capital, , tendo seu Contrato Social Registrado no 10º. Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº 31116 , em 24 de setembro de 2014.

O **COLÉGIO JOHANN GAUSS** mantém o Ensino Fundamental com funcionamento nos seguintes endereços: Rua Américo Brasiliense: 1118, 1106, 1096, 1084 e 1074; Rua Antonio das Chagas: 341,343, 351, 353 e 395.

Artigo 2º - O COLÉGIO JOHANN GAUSS dispõe das seguintes autorizações:

- I. Ensino de 1º Grau: autorização e funcionamento por Portaria da DRECAP-3, publicado em Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17/04/1980, página 21;
- II. Ensino Pré Escolar, autorização e funcionamento por Portaria COGSP de 25/04/1980, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29/04/1980, página 20;

III. Educação Infantil e Ensino de 1º Grau, reconhecido por Portaria da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – COGSP, publicada no Diário Oficial do Estado de 18 de maio de 1984, página 07.

TÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS DA ESCOLA

Artigo 3º - Os fins e objetivos da Escola são os mesmos fixados para a Educação Nacional na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 e suas alterações, que inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, estabelece como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Artigo 4º - O COLÉGIO JOHANN GAUSS tem a seguinte estrutura administrativa e técnica:

- I. Direção;
- II. Coordenação Pedagógica;
- III. Secretaria;
- IV. Corpo Docente.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO

Artigo 5º - A Direção do **COLÉGIO JOHANN GAUSS** é exercida por educador habilitado e qualificado nos termos do Artigo 64, da Lei Federal nº. 9394/96, competindo-lhe:

- I. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito escolar, a legislação vigente e as determinações das autoridades competentes e este Regimento Escolar;
- II. representar, oficialmente o estabelecimento;
- III. superintender todos os atos escolares, administrativos e pedagógico-educacionais, bem como as rotinas secretariais;
- IV. autorizar a contratação e dispensa de todo o pessoal a ele subordinado;
- V. convocar e presidir reuniões, delegando a função, em seus impedimentos;
- VI. receber, analisar e despachar toda documentação escolar;
- VII. aprovar os estatutos de qualquer agremiação de alunos, ex-alunos ou professores, no âmbito escolar;
- VIII. garantir o cumprimento dos fins e objetivos da Proposta Pedagógica da Escola;
- IX. elaborar o Plano Escolar com a colaboração da Equipe Técnica e Docente;
- X. aplicar sanções disciplinares, no âmbito da comunidade escolar, docente e discente, de acordo com a legislação vigente e o disposto neste Regimento Escolar;

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 6º - A Coordenação Pedagógica do **COLÉGIO JOHANN GAUSS** é exercida por educador habilitado e qualificado, competindo-lhe:

- I. coordenação, controle, acompanhamento e execução do planejamento anual;
- II. análise e avaliação dos resultados obtidos ao longo do desenvolvimento do planejamento escolar;
- III. assessoria pedagógica permanente junto ao Diretor e ao Corpo Docente;
- IV. redirecionamento do planejamento educacional, objetivando, se necessário, correção de rumos pedagógicos do processo ensino-aprendizagem juntamente com a Direção da Escola;
- V. atendimento aos alunos e seus responsáveis.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Artigo 7º - O serviço de Secretaria é o núcleo responsável pelo assentamento dos documentos relativos as atividades escolares, administrativo-pedagógicas, docentes e discentes, contando com profissionais habilitados na forma da lei.

Artigo 8º — São atribuições do Secretário:

- I. Organizar e zelar por toda a documentação escolar;
- II. Organizar e zelar por toda a legislação reguladora das atividades escolares;
- III. Escriturar livros e demais documentos escolares, assegurando sua clareza e integridade;
- IV. Cumprir todas as exigências determinadas pela direção da escola e das autoridades competentes, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE

Artigo 9º - Os Profissionais Docentes devem ser habilitados para a função ou autorizados pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino, cabendo-lhes o cumprimento integral de suas atribuições inerentes a sua Profissão.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS AUXILIARES

Artigo 10 - O **COLÉGIO JOHANN GAUSS** conta com os seguintes serviços auxiliares:

- I. Biblioteca Informatizada;
- II. Laboratório de Ciências: Biologia, Química e Física;
- III. Laboratório de Tecnologia da Informação;
- IV. Auditório e Sala de Artes Cênicas;
- V. Sala de Música;
- VI. Sala de Ballet;
- VII. Ateliê de Artes Plásticas;
- VIII. Sala de Ginástica e Artes Marciais;
- IX. Quadras de esportes;
- X. Sala Multimídia;
- XI. Ludoteca;
- XII. Sala de vídeo e
- XIII. Sala de Introdução à Robótica

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Artigo 11 - O **COLÉGIO JOHANN GAUSS** mantém a Educação Básica com o nível de Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

SEÇÃO I

DOS FINS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 12 - O Ensino Fundamental tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, como prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, em seu Artigo 22.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 13 - O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender a aprender tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da interpretação, da escrita e do cálculo, do raciocínio e do pensamento crítico;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade, incluindo a cidadania ativa que corresponde ao processo de aprender a fazer;
- III. o fortalecimento dos vínculos com a família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social, de aprender a viver junto e de aprender a ser;
- IV. aquisição das habilidades e estratégias que lhes permitem alcançar o desenvolvimento da autonomia na busca de novos conhecimentos;
- V. adaptação às mudanças culturais, tecnológicas e profissionais que se apresentarem.

CAPÍTULO III

MÍNIMOS DE DURAÇÃO DOS CURSOS, CARGA HORÁRIA E COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS.

Artigo 14 - O Ensino Fundamental terá duração de 9 (nove) anos com Carga Horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o tempo dedicado a outras atividades extraclasses, especificadas no Plano Escolar e na proposta Pedagógica, como faculta a legislação vigente, dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Artigo 15 - Na organização curricular do Ensino Fundamental, serão observadas as exigências estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 e suas alterações, e de acordo com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação, e será objeto da Matriz Curricular com as devidas explicações complementares a serem juntadas, anualmente, no Plano Escolar.

CAPÍTULO IV

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

Artigo 16 - A Avaliação, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, será contínua e amparada nos objetivos e desenvolvimento da Proposta Pedagógica da escola, a fim de proporcionar a construção de conhecimento de seus alunos.

Artigo 17 - A verificação de aprendizagem no Ensino Fundamental:

- I. No 1º ano do Ensino Fundamental, o objetivo da avaliação é diagnosticar as habilidades e as dificuldades dos alunos, não havendo retenção para o ano subsequente;
- II. A avaliação dar-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento dos alunos;

- III. O professor fará o registro das dificuldades específicas e dos progressos de seus alunos que serão comunicados aos pais ou responsáveis semestralmente através de relatórios, elaborados durante o processo, contemplando pareceres sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem da criança.
- IV. Do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a verificação da aprendizagem se dará, em todos os componentes da Matriz Curricular, através de diversificados instrumentos de avaliação aos quais serão atribuídas notas de 0,0 (zero) a 10,0 (Dez) graduada de 0,5 em 0,5 (meio décimo), durante o trimestre.
- Parágrafo Único:* A avaliação nos componentes curriculares Educação Física e Educação Artística – Música e Artes se dará através da apuração da assiduidade e de relatórios descritivos trimestrais do desempenho do grupo.
- V. Para o cálculo das médias trimestrais os decimais inferiores a 0,25 (vinte centésimos) serão arredondados para 0,0 (zero) e os decimais iguais ou superiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) serão arredondados para 0,5 (cinco décimos) e os decimais iguais ou superiores a 0,75 (setenta e cinco centésimos) serão arredondados para 1,0 (um) e de 0,6 até 0,74 serão arredondados para 0,5 (cinco décimos).
- VI. O aluno que, por motivo relevante, deixar de participar dos instrumentos de avaliação ou de entregar qualquer atividade, poderá ter nova oportunidade, desde que solicitado pelos pais ou responsáveis através de requerimento próprio, com deferimento do Diretor da Escola.
- VII. As sínteses trimestrais dos resultados da verificação do rendimento escolar, no Ensino Fundamental do 2º ao 9º ano, resultarão da Média Ponderada baseada nos seguintes pesos:
- Primeiro Trimestre: peso 1 (um);
 - Segundo Trimestre: peso 1 (um);
 - Terceiro Trimestre: peso 2 (dois).

CAPÍTULO V DA RECUPERAÇÃO

Artigo 18 - Aos alunos com rendimento insatisfatório, serão oferecidos estudos e/ou oportunidades de recuperação observando-se os seguintes critérios:

- **Contínua**: será desenvolvida por orientação de estudos ao longo do ano letivo, com criação de novas e diversificadas situações de aprendizagem, programadas em função do diagnóstico de deficiências específicas.
- **Paralela**: será desenvolvida durante o período letivo e ao final de cada trimestre, em qualquer Componente Curricular, em horário diverso das atividades da classe;
- **Final**: será desenvolvida mediante reorientação de estudos em até 3 (três) Componentes Curriculares. A data do exame final será fixada pela Direção da Escola.

§ 1º - Após os Estudos de Recuperação realizados durante o trimestre letivo, a Média trimestral do aluno, resultará da Média Ponderada das avaliações do trimestre com atribuição de peso 1 dos resultados obtidos no trimestre letivo e a dos Estudos de Recuperação com peso 2.

§ 2º - No exame final o resultado será somado à nota obtida da média aritmética dos três trimestres letivos e dividido por dois, para se constituir na nota final do ano letivo.

§ 3º - O aluno, que por motivo relevante deixou de comparecer aos Estudos de Recuperação, poderá obter nova oportunidade, desde que solicitado pelos pais ou responsáveis através de requerimento próprio, e deferido pelo Diretor da Escola.

CAPÍTULO VI DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Artigo 19 – No primeiro ano do Ensino Fundamental a promoção se dará pela apuração da assiduidade classificando o aluno no ano subsequente.

Artigo 20 - Do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a promoção se dará ao aluno que:

- I. obtiver, ao final do ano letivo, nota final igual ou superior a 6,0 (seis), em todos os Componentes Curriculares;
 - II. obtiver, frequência mínima de 75% do total de horas letivas de cada Componente Curricular no ano.
- a) Constarão da matriz curricular do Ensino Fundamental os Componentes Curriculares, cuja promoção ou retenção dar-se-á somente pela apuração da frequência;
- b) Ao aluno com frequência inferior ao fixado no inciso II, deste Artigo, será oferecida oportunidade de compensação de ausência em horário diverso fixado pela Direção da Escola.

Artigo 21 - Será considerado Retido, o aluno que deixar de cumprir uma ou mais das exigências previstas para Promoção estabelecidas neste Regimento Escolar.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 22 – O Colégio Johann Gauss adotará o instituto da classificação de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 em seu art. 24 inciso II, em qualquer série, devendo ocorrer da seguinte forma:

- I. por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria escola;
- II. por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas situadas no País ou no Exterior;
- III. independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição no ano adequado, respeitada a correspondência

idade/ano.

CAPÍTULO VIII DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 23 – O **Colégio Johann Gauss** poderá adotar o instituto da reclassificação de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, em seu artigo 23, Parágrafo 1º quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no País e no Exterior, tendo como base as normas curriculares e parecer do Conselho de Classe e Ano, respeitada a correspondência idade/ano, mediante as seguintes exigências:

- I. autorização e deferimento do pedido será critério exclusivo da Direção da Escola;
- II. o pedido deverá ser feito pelo responsável, no início do período letivo;
- III. o candidato deverá comprovar a escolarização anterior para análise do pedido;
- IV. o candidato deverá submeter-se, obrigatoriamente, a uma prova de redação em Língua Portuguesa, assim como uma avaliação do currículo estabelecido na Base Nacional Comum.
- V. deverá ter o Parecer favorável de uma Comissão composta de três Professores ou Especialistas que será apreciado pelo Conselho de Classe/Ano;
- VI. a decisão final ficará a critério da Direção da Escola.

CAPÍTULO IX DA INCLUSÃO

Artigo 24 – O **Colégio Johann Gauss** poderá realizar a inclusão, desde que ofereça condições físicas, materiais e profissionais devidamente qualificados, para atender ao aluno que apresente necessidades educacionais especiais, visando sua integração nas classes comuns em que for classificado, de modo a tirar vantagem das diferenças e ampliar positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar na diversidade.

Parágrafo Único: aplica-se o caput deste artigo aos alunos portadores de condutas típicas de portadores de síndromes (exceto Síndrome de Down) e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos que ocasionam atrasos no desenvolvimento e prejuízo no relacionamento social, em grau que requeira atendimento educacional especializado, assim como das altas habilidades e superdotação.

Artigo 25 – A matrícula do aluno com necessidades educacionais especiais poderá ser realizada mediante apresentação do:

- I. requerimento dos pais ou responsáveis declarando as condições especiais do aluno;
- II. laudo emitido por profissionais da área da saúde quanto aos aspectos físicos, cognitivos, motores, visuais, auditivos, afetivos e psico-sociais, atestando as condições do aluno frequentar uma classe comum;
- III. termo de responsabilidade do pai ou responsável, comprometendo-se a entregar, mensalmente, a Direção da Escola relatório descritivo do acompanhamento médico do aluno;
- IV. deferimento do Diretor da Escola.

CAPÍTULO X

DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Artigo 26 - A matrícula será efetivada mediante as seguintes disposições:

- I. em época prevista no calendário escolar e em circular Interna distribuída antes do início das atividades escolares do ano letivo subsequente;
- II. preenchimento de requerimento próprio pelo responsável, ou do próprio candidato se maior de idade, aceitando cumprir integralmente o Regimento Escolar;
- III. no 1º ano do Ensino Fundamental, a idade de ingresso será de acordo com a legislação vigente;

- IV. nos demais anos deverá comprovar conclusão de estudos anteriores;
- V. apresentação de toda documentação exigida para efetivação da matrícula.
- VI. para os alunos com necessidades educacionais especiais deverá ser apresentado histórico escolar, acompanhado de uma ficha de avaliação pedagógica que informe o desenvolvimento escolar;
- VII. é condição imprescindível para efetivação da matrícula, a anuência às normas do Regimento Escolar em vigência;

Artigo 27 - O pedido de matrícula por transferência de aluno oriundo de outra Escola situada em território brasileiro, poderá ser aceito obedecendo aos seguintes critérios:

- I. correlação idade/ano;
- II. comprovação de conclusão de estudos anteriores;
- III. apresentação de toda documentação exigida para efetivação da matrícula.

Parágrafo Único – Ao aluno matriculado por transferência, caso necessário, será submetido a estudos de adaptação.

Artigo 28 - O pedido de matrícula por transferência de aluno oriundo de Escola situada no exterior, poderá ser aceito obedecendo aos seguintes critérios:

- I. correlação idade/ano;
- II. aplicação da legislação vigente para equivalência de estudos;
- III. apresentação de toda documentação exigida para efetivação da matrícula.

CAPÍTULO XI

DA EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICOS ESCOLARES, CERTIFICADOS E OUTROS DOCUMENTOS ESCOLARES

Artigo 29 – O Colégio Johann Gauss no uso da competência e responsabilidade prevista em Lei, expedirá históricos escolares, diplomas, declarações de conclusão e certificados para os alunos do Ensino Fundamental.

Artigo 30 – Para os alunos com necessidades especiais que não puderem atingir os parâmetros exigidos para a conclusão do Ensino Fundamental, a Escola expedirá documento com fundamento na legislação vigente.

TÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Artigo 31 - Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

zelar pela aprendizagem dos alunos;

- I. elaborar e cumprir o plano de ensino;
- II. participar da elaboração e cumprir a Proposta Pedagógica da Escola;
- III. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- IV. cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VI. participar das reuniões convocadas pela direção e dos conselhos de classe e ano;
- VII. manter atualizados todos os registros pertinentes a sua classe ou ano, fichas de alunos ou outros instrumentos de forma assegurar sua pronta verificação;
- VIII. entregar ao Estabelecimento todos os documentos necessários para investidura no exercício da profissão, bem como para contratação, sempre que exigidos, satisfazendo plenamente as leis vigentes e as obrigações previstas neste Regimento Escolar;
- IX. usar com responsabilidade as mídias sociais respeitando pais, alunos, professores, funcionários, direção e o nome da escola;

X. cumprir e fazer cumprir este Regimento Escolar.

Parágrafo Único — O não cumprimento ou inobservância dos preceitos do presente artigo e demais normas deste Regimento torna o professor passível das penalidades cabíveis nos termos das legislações trabalhistas, de ensino e das mídias sociais.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE CLASSE /ANO

Artigo 32 - O Conselho de Classe/Ano será constituído por todos os Professores da Classe/Ano, pelo Coordenador Pedagógico e pelo Diretor da Escola, seu membro e Presidente nato, todos com direito a voto.

§ 1º - O Diretor poderá delegar a Presidência do Conselho de Classe/Ano a qualquer um dos membros desse Colegiado presentes à reunião.

§ 2º - São atribuições do Conselho de Classe/Ano:

- I. analisar, globalmente, a avaliação do rendimento escolar da classe/ano;
- II. analisar, individualmente, o aluno decidindo sobre sua vida escolar, inclusive sobre a promoção ou retenção, nos termos deste Regimento Escolar;
- III. decidir sobre os pedidos reconsideração ou recursos relativos ao resultado final de avaliação do rendimento escolar;
- IV. classificar e reclassificar, alunos, de acordo com legislação vigente;
- V. opinar, quando solicitado, sobre a penalidade a ser aplicada ao aluno infringente das normas da Escola;
- VI. opinar sobre o processo de estudos de recuperação;
- VII. assessorar, sempre que chamado, a Direção da Escola sobre qualquer assunto relativo às atividades discentes, ao planejamento administrativo e pedagógico.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Artigo 33 - Integram o corpo discente todos os alunos da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

Artigo 34 - É de direito do Corpo Discente:

- I. ser considerado e valorizado em sua individualidade;
- II. ser respeitado em suas idéias religiosas;
- III. manifestar suas queixas e reclamações;
- IV. ter justificado o resultado da avaliação de seus trabalhos escolares;
- V. ser informado sobre o resultado das avaliações finais, podendo impetrar, se menor de idade através de seus responsáveis, recursos ou pedido de reconsideração contra o mesmo;
- VI. ser respeitado por todo o pessoal que trabalha na Escola e pelos colegas;
- VII. ser assistido em suas dificuldades.

Artigo 35 - É dever do Corpo Discente:

- I. participar de todos os trabalhos escolares e freqüentar, assiduamente, as aulas;
- II. acatar as normas e disposições emanadas pela Direção da Escola;
- III. tratar os professores, os colegas e demais funcionários da Escola com respeito e urbanidade;
- IV. colaborar com a Direção da Escola, na conservação do prédio escolar, das instalações, dos equipamentos, do mobiliário e de todo o material escolar;
- V. não portar, na Escola, material que represente risco para a saúde, a segurança ou integridade física e moral sua ou de qualquer outra pessoa;
- VI. colaborar com todas ações pedagógicas da Escola, incluindo solenidades e

festas escolares, quando exigidas a frequência e a participação.

- VII. usar com responsabilidade as mídias sociais respeitando pais, alunos, professores, funcionários, direção e o nome da escola; de acordo com a legislação que rege o assunto.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 36- O regime disciplinar deve ser entendido como condição necessária para o trabalho coletivo.

Artigo 37 - O não cumprimento dos dispositivos deste Regimento e de acordo com as normas emanadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90), poderá acarretar ao aluno as seguintes sanções:

- I. advertência verbal aplicada pelos docentes e/ou pessoal técnico administrativo;
- II. advertência por escrito, com aviso aos pais ou responsáveis, aplicada pelo Diretor ou Coordenador Pedagógico;
- III. suspensão, com aviso aos pais ou responsáveis, aplicada pelo Diretor;
- IV. obrigação de reparar danos materiais;
- V. aconselhamento para a busca de outro estabelecimento de ensino, no qual o aluno poderá obter uma melhor adaptação.

§ 1º - Cabe a Direção da Escola aplicar as sanções, sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria, sem necessidade de ser observada a gradatividade ritual das sanções previstas neste Artigo.

§ 2º - Fica garantido o direito de defesa do aluno, por si ou por seus responsáveis, na aplicação de qualquer penalidade.

CAPÍTULO V

DOS PAIS DE ALUNOS OU DE SEUS RESPONSÁVEIS

Artigo 38 - Os pais ou responsáveis deverão:

- I. cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90);
- II. conhecer o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da Escola;
- III. ser orientados pela Escola sempre que o aluno tenha dificuldades no acompanhamento das atividades escolares;
- IV. tomar conhecimento das notas e da frequência do aluno;
- V. solicitar reconsideração do resultado da avaliação final nos termos da legislação vigente.
- VI. cumprir todas as obrigações assumidas com a Escola no ato da matrícula do aluno.
- VII. usar com responsabilidade as mídias sociais respeitando pais, alunos, professores, funcionários, direção e o nome da escola; de acordo com a legislação que rege o assunto.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39 - Os assuntos urgentes e omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção da Escola, a luz das leis, instruções de ensino, normas legais, consultas aos órgãos competentes e demais legislação aplicável, comunicando em seguida as autoridades competentes e ao representante da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único - Quando se tratar de disposições inaplicáveis direta e imediatamente, e, se for matéria de Regimento Escolar, a escola promoverá as necessárias adequações.

Artigo 40 - Este Regimento Escolar entrará em vigor, nos termos da legislação vigente na data de sua publicação pelo órgão competente.

São Paulo, 28 de agosto de 2018.